



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO
INSPETORIA SECCIONAL DE SALVADOR — BAHIA

CIRCULAR N.º 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1959.

Verificando esta Inspeção Seccional que, no ano passado, alguns estabelecimentos de Ensino Secundário desta Capital, não obstante a legislação em vigor, contrataram professores sem registro ou sem autorização para lecionar, e permitiram que esses professores lecionassem durante todo o ano de 1958 sem exigir dos mesmos a apresentação do registro ou da autorização, resolveu adotar, no corrente ano, para impedir a reprodução de tal abuso, as seguintes medidas:

- 1.º) — Os professores só poderão ser contratados mediante a apresentação do registro ou da autorização para lecionar, devendo constar da lista do Corpo Docente, além do nome de cada professor, o número do registro ou o número e a data da autorização, bem como o ciclo correspondente.
- 2.º) — Não serão concedidas autorizações aos professores que as requererem depois do dia 1.º de março, ou aos que, sem prévia autorização para lecionar, firmarem contratos com os estabelecimentos.
- 3.º) — Serão cassadas as autorizações:
 - a) — pela insuficiência de conhecimento da matéria que lecionar ou dos processos de seu ensino;
 - b) — incapacidade manifesta e reiterada de manter a disciplina em classe;
 - c) — falta de critério no julgamento das provas e dos trabalhos escolares;
 - d) — uso de meios injuriosos ou violentos, no trato com os alunos;
 - e) — não comparecimento, sem relevante motivo devidamente comprovado, às aulas, aos trabalhos escolares ou atos de exames;
 - f) — desatenção na observância dos preceitos legais e regulamentares;
 - g) — infração dos princípios adotados no regimento interno do estabelecimento;
 - h) — procedimento incompatível com o bom nome do estabelecimento.
- 4.º) — Não serão contadas as aulas:
 - a) — dos professores sem registro ou sem autorização;
 - b) — dos professores que deram aulas e posteriormente requereram autorização;
 - c) — dos professores que, registrados ou autorizados somente para o primeiro ciclo, ensinaram no segundo.
- 5.º) — As autorizações somente serão concedidas para lecionar no corrente ano.
 - a) — Nesta Capital, aos alunos das 3a. e 4a. séries das Faculdades de Filosofia, ou licenciados que apresentarem certificados das respectivas Faculdades.
 - b) — No Interior, áqueles que tenham requerido exame de suficiência a atendam às exigências da legislação que rege a espécie.

PADRE MANOEL DE AQUINO BARBOSA
Inspetor Seccional de Salvador